ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 2.687 de 18 de Julho de 2005

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial a gestantes, mães com crianças de colo, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais na Secretaria da Saúde e Desenvolvimento Social e nos postos de saúde do Município de São Sebastião do Caí e dá outras providências.

PEDRO DIOMAR PACHECO FLORES Vice Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1° A Secretaria da Saúde e Desenvolvimento Social e os postos de saúde do Município darão atendimento preferencial a gestantes, mães com crianças de colo, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais.

§ 1º - A preferência a que se refere este artigo compreende a não sujeição das pessoas ali especificadas a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço.

§ 2° - O atendimento especial prescrito no parágrafo anterior compreenderá:

a) prioridade às pessoas relacionadas no caput deste artigo;
b) destinação de espaços e instalações para essa finalidade;
c) garantia de fácil e rápido acesso a esses locais;
d) manutenção de funcionários devidamente informados quanto aos procedimentos a serem adotados nessas ocasiões.

§ 3°- Deverá constar na ficha de atendimento desses pacientes a sua condição de gestantes, idosos e portador de necessidades especiais.

Art. 2° Os locais destinados ao atendimento das pessoas relacionadas no artigo 1° deverão estar devidamente sinalizados com placas contendo os seguintes dizeres:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

"Mulheres Gestantes, Mães com crianças de colo, Idosos e Pessoas Portadoras de
Necessidades Especiais tem atendimento preferencial." - Lei Municipal n° ....."

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em 18 de julho de 2005.

PEDRO DIOMAR PACHECO FLORES
Vice Prefeito no Exercício
do Cargo de Prefeito Municipal